



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 834

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 01

DECRETO Nº. 93/2020.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º: Convocar para o processo de escolha de **Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil “Dona Zezé” e Escola Municipal “Cecília Meireles”)**, os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

§ 2º: A eleição será realizada nas sedes das próprias escolas, e votarão os professores e funcionários em exercício em cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino, obviamente, para o cargo de Direção daquela Instituição específica, **no dia 15 de dezembro de 2020, dividido em dois períodos às 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal “Cecília Meireles” e das 13:00 às 16:00 horas no Centro de Educação Infantil “Dona Zezé”.**

§ 3º: Aquele que eventualmente tenha vínculo funcional nos dois estabelecimentos, deverá votar em ambos.

§ 4º: O mandato em epígrafe será de 02 (dois) anos, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, para exercer carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos períodos de funcionamento do Estabelecimento, sendo por simetria à Constituição Federal, admitida a reeleição para mais um eventual mandato de igual período.

Artigo 2º: Poderá ser votado o candidato que comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal e possuir demais encargos previstos no Artigo 32 da Lei 363/2008;
- II- Possuir curso superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com Certificado de conclusão devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96), observada a experiência mínima de 03 (três) anos de docência (artigo 32 da Lei Municipal nº 363/2008);
- III- Não estar em estágio probatório;
- IV- Apresentar plano de trabalho do cargo.

§ 1º: O candidato poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso daquele onde executa suas funções no momento do registro.

Artigo 3º: Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que:

Primeiro: seja o mais velho deles;

Segundo: seja o mais antigo no magistério municipal;

Terceiro: possua o maior número de títulos na área educacional, tais como, licenciatura, especialização, mestrado, doutorado, etc.;

Artigo 4º: O Prefeito Municipal designará, por Portaria, uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 05 (cinco) membros, entre professores e funcionários que se encontram em atividade junto ao Departamento Municipal de Educação, os quais em conjunto, se encarregarão da condução do processo de votação (inscrição, documentação, etc) e apuração do resultado.

Artigo 5º: Será confeccionada pela Comissão Organizadora uma lista com os nomes dos votantes, que servirá, também, como lista de presença na citada Eleição.

Artigo 6º: O resultado do Pleito será informado ao Sr. Prefeito Municipal através de Ofício, para posterior homologação.

Artigo 7º: O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao Cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura, **entre os dias 07 a 11 dezembro de 2020**, munido da documentação constante da Ficha de Inscrição, a ser retirada no Departamento Municipal de Educação, local também, onde será efetuado o pertinente registro de candidato.

Artigo 8º: Estão aptos a votar, todos os Professores e Funcionários do Departamento Municipal de Educação, sendo em caráter obrigatório os votos daqueles que se encontre em plena atividade, conforme disposto no Artigo 32 da Lei Municipal 363/2008.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 834

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 02

Artigo 9º: O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral, será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista dos aptos a votar.

Artigo 10º: Será aplicado ao Professor(a) eleito (a) para o cargo de Diretor(a) o determinado no § 1º, do artigo 30, da Lei Municipal 363/2008. Posto que em requerimento à APP – Sindicato, sobre o tema se mostrou em dissonância com o parecer do Acórdão 3899/17, do TCE – PR, defende que o referido artigo de lei municipal é legal. Diante disso ficou convencionado que o Município irá fazer nova consulta ao tribunal de conta do Estado do Paraná, afim de dirimir a discussão.

§1º - até que o Município obtenha uma resposta definitiva do TCE – PR, será adotado a determinação legal municipal.

§2º - Para o caso do TCE – PR apresentar um convencimento diferente do aqui exposto, será de responsabilidade do Professor(a) eleito(a) como Diretor(a), as consequências da mudança de entendimento, sendo o caso, deverá inclusive providenciar a devolução da remuneração recebida em desacordo com o entendimento exarado.

Artigo 11: Eventuais recursos deverão, impreterivelmente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).

Artigo 12: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.

Conselheiro Mairinck, 01 de dezembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues,
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 94 de 02 de Dezembro de 2020.

Aprova o Projeto de Loteamento denominado RESIDENCIAL IMPERIAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, Lei Municipal nº 510/13 e demais legislação correlata, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, tendo por objeto pedido de aprovação do Residencial Imperial por CMK Incorporadora Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.836.838/0001-76;

Considerando o novo parecer do Engenheiro Civil concursado desta Prefeitura Municipal, apontando que o loteador cumpriu as exigências legais preliminares inclusive apresentando todos os documentos exigidos no artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 510/13, assim não vendo óbice na aprovação do loteamento;

Considerando que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará as sanções determinadas nos artigos 50 e 57, da Lei Municipal nº 510/13;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade de CMK Incorporadora Ltda – EPP, denominado *Residencial Imperial*, com área total loteada de 80.041,00 m² (oitenta mil e quarenta e um metros quadrados), área em lotes de 51.617,18 m² (cinquenta e um mil seiscentos e dezessete metros e dezoito decímetros quadrados), área total em ruas de 20.817,59 m² (vinte mil oitocentos e dezessete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), área institucional de 3.543,25 m² (três mil quinhentos e quarenta e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), Área de Preservação Permanente de 1.843,45 (um mil oitocentos e quarenta e três metros e quarenta e cinco decímetros



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 834

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 03

quadrados) e área verde de 2.219.53 m² (dois mil, duzentos e dezenove metros e cinquenta e três decímetros quadrados); conforme Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, protocolado nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A aprovação do loteamento não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Complementar Municipal nº 510/13, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador deverá apresentar no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com o Processo Administrativo de Implantação de Loteamento nº 001/2019, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.

Art. 3º - A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 02 de Dezembro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

José Ubirajara Pitta
Departamento de Obras Públicas,
Viação e Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 31, incisos IV e XIII, cc. com o artigo 199, todos do Regimento Interno, **PROMULGA** o presente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica estabelecido recesso no expediente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck (PR), nos dias 03 e 04 de dezembro de 2020, conforme o disposto no art. 199 do Regimento Interno, em conformidade ao art. 1º, do Decreto nº 01/2020, de 06 de janeiro de 2020 e Decreto nº 92/2020, de 01 de dezembro de 2020, ambos do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 01 de Dezembro de 2020.

DENILSON PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA